



# Câmara Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

Casa João Hilário Pereira de Lira

**LEI Nº 1.260/95**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual de 1996/99 e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal da Aliança, nos termos do § 8º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, e considerando que o Chefe do Poder Executivo não Sancionou nem Vetou o Projeto de Lei nº 16/95 no prazo previsto no § 1º do Art. 48, da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei nº 16/95;

CONSIDERANDO ainda, que o Silêncio do Prefeito, importará em Sanção, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a presente Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município para o período de 1996/99 constituído pelos anexos desta Lei nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento de cada exercício.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto da Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Caberá ao Município desenvolver o ensino fundamental garantindo aos alunos das escolas da cidade e da Zona Rural melhores condições de ensino;

II - Desenvolver a assistência médica-odontológica proporcionando aos munícipes melhores condições de saúde;



# Câmara Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

Casa João Hilário Pereira de Lira

III - Continuar a ampliar os serviços de Bem-Estar Social com o fim de melhorar a assistência à população de baixa renda;

IV - Melhorar o saneamento, através da construção de galerias e esgotos;

V - Proporcionar mais conforto, higiene, segurança e iluminação aos habitantes da cidade e da zona rural;


VI - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;

Art. 3º - O Poder Executivo será autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, as ações e metas programadas para os períodos por ele abrangidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ALIANÇA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

  
\_\_\_\_\_  
Vereadora: ANA MARIA DE ALMEIDA FREITAS.

**=PRESIDENTE=**